	٦
	Ļ
	×
	ž
	ы
	۲
	۲
	ц
	ιċ
	й
	7
	ŧ
	ď
	7
	Ė
	ic
	d
	岩
	۲
	2
نه	3
\sim	щ
Ϊ,	٢
\preceq	ζ
0	S
Ō	Q
	1
Щ	Ξ
\Box	1
$\overline{}$	щ
Š	α
ഗ	٥
0	◁
ã	
≂	Ċ
╚	ζ
Υ.	₹
ш	٠
\sim	Č
\simeq	ć
≾	1
\circ	g
っ	Ł
≒	۶
Ö	٤
0	Ċ
Φ	-
Ħ	q
	-
ē	u
ner	7
me	4
almer	pode
jitalmer	/enade
igitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	r/cpode
digitalmer	hr/chard
o digitalmer	w hr/enode
do digitalmer	brong hr
ado digitalmer	dow hr/enede
nado digitalmer	n any hr/enede
sinado digitalmer	am any hr/enade
ssinado digitalmer	am on hr/enade
assinado digitalmer	an any hr/enade
ii assinado digitalmer	tos am dov, hr/spede e informe o código. AABE7179,913E6A9E,57154NE5,ECE996N7
foi assinado digitalmer	atre and you he/enough
o foi assinado digitalmer	to the on any hr/enode
to foi assinado digitalmer	the and you he/enade
nto foi assinado digitalmer	sultators are any br/enade
ento foi assinado digitalmer	neultatos am any hr/enade
mento foi assinado digitalmer	t ethiono
umento foi assinado digitalmer	t ethiono
cumento foi assinado digitalmer	t ethiono
locumento foi assinado digitalmer	t ethiono
documento foi assinado digitalmer	t ethiono
e documento foi assinado digitalmer	t ethiono
ste documento foi assinado digitalmer	t ethiono
ste documento foi assinado digitalmer	t ethiono
Este documento foi assinado digitalmer	t ethiono
Este documento foi assinado digitalmer	t ethiono
Este documento foi assinado digitalmer	t ethiono
Este documento foi assinado digitalmer	t ethiono
Este documento foi assinado digitalmer	t ethiono
Este documento foi assinado digitalmer	t ethiono
Este documento foi assinado digitalmer	t ethiono
Este documento foi assinado digitalmer	t ethiono
Este documento foi assinado digitalmer	t ethiono
Este documento foi assinado digitalmer	t ethiono
Este documento foi assinado digitalmer	t ethiono
Este documento foi assinado digitalmer	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1115/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12335/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Policlínica Antônio Aleixo.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** José Cesar de Carvalho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4790/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica Antônio Aleixo. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação. Determinação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. José Cesar de Carvalho, responsável pela Policlínica Antônio Aleixo, no curso do exercício de 2019, com fundamento nos arts. 19, I, 22, I, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda:
- 10.2. Dar quitação ao Sr. José Cesar de Carvalho, responsável pela Policlínica Antônio Aleixo, no curso do exercício de 2019, com fulcro no art. 23, da Lei Estadual nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);
- 10.3. Determinar à próxima Comissão de Inspeção que atuará junto à CEMA que verifique há quanto tempo não se realiza um reajuste nos quantitativos de material repassados às Unidades de Saúde, a fim de melhor se conformar com a atual demanda;

e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	F7179-213F6A9F-57154DF5-FCF2
	152
	57
	404
Ż.	3FG
Ö	,
Ю	179
	3F7
õ	AAF
\RR	Š
) B/	ý
Š	٥
ř	a.c
e b	inf
nent	٩
italn	o'u
dig	h
mento foi assinado digi	6
ssin	200
<u>o</u>	400
현	#11
me	Š
Este documento	†u./
ste (4
ш	o cito
	9000
	2000
	ferência ace
	rôn
	ū

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1115/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Recomendar à atual gestão da Policlínica Antônio Aleixo que procure realizar uma previsão dos percalços que podem acometer o bom andamento dos serviços prestados pelos órgãos da saúde, evitando, consequentemente, a fragmentação de despesas;
- 10.5. Dar ciência ao Sr. José Cesar de Carvalho sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Novembro de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral